



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00543

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 15/07/2013
--------------------

Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013
---

Autor <b>Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)</b>	Nº do Prontuário
---	------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. Substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. Modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> 4. Aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo Global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a expressão “aferido através de prova escrita e oral a ser aplicada pelo Ministério da Educação, na qual tenha obtido média mínima de 7 (sete) pontos em cada modalidade” no final do inciso III do § 1º do art. 9º da Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013.

## JUSTIFICAÇÃO

Bem se houve o texto original da presente Medida Provisória ao exigir conhecimentos de língua portuguesa. No entanto, é necessário delinear qual o mínimo admissível de conhecimento e o mecanismo para sua aferição.

Neste sentido, e considerando a importância da relação médico-paciente, é apresentada a presente emenda que estabelece que será o Ministério da Educação que realizará o exame de proficiência em língua portuguesa, bem como estabelece que a média mínima exigida será 7 (sete), para superar dificuldades de diagnósticos, solicitação de exames, orientações ao paciente.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
recebido em 15/7/2013 às 16:45

Rodrigo Bedritschuk - Mat. 220842

Substituirei esta cópia pela emenda original  
devidamente assinada pelo Autor  
até o dia 05/08/13  
Alceu Matrícula 2556-3